

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DA UNISYS PREVI ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Conforme exigência constante da Lei nº 109/2001 e de acordo com o estatuto da Unisys Previ Entidade de Previdência Complementar, abaixo o regimento interno para eleição do membro correspondente a 1/3 dos integrantes do Conselho Fiscal, ou seja, 1 (hum) membro.

DO PROCESSO ELEITORAL

A convocação será divulgada através comunicado publicado no site da entidade (www.unisysprevi.com.br), onde as regras e datas do processo serão informadas. Os interessados deverão manifestar via correspondência eletrônica sua intenção de concorrer, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- Participante assistido ou ativo, sendo que o participante deverá ter efetuado o mínimo de 60 (sessenta) contribuições mensais;
- Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, um das patrocinadoras;
- Possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela empresa à qual está vinculado, pautando-se referida conduta pela inexistência de condenação criminal transitada em julgado e de penalidades administrativas por infração à legislação ou normas internas vigentes na patrocinadora; e
- Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, fiscal, tributária e/ou contábil conforme parágrafo I, artigo 3º da Resolução CNPC 19 de 30/03/2015.

CORPO ELETIVO

Poderão ser eleitores todos os funcionários ativos participantes da Unisys Previ Entidade de Previdência Complementar assim como os participantes assistidos..

ELEIÇÃO

Será através do voto secreto voluntário em sistema de votação informatizado, via Intranet. A eleição será em turno único elegendo o candidato mais votado.

Na hipótese de não existirem candidatos para o preenchimento da vaga, o Presidente do Conselho poderá convocar nova eleição.

Na hipótese de haver apenas um candidato após a 2ª convocação, o Presidente do Conselho poderá convidá-lo para preenchimento da vaga.

Na hipótese de não haver candidatos para preenchimento da vaga em aberto, após a 2ª convocação, o Presidente do Conselho poderá solicitar que o conselheiro anterior permaneça na função até que um novo membro seja escolhido em uma próxima eleição após o cumprimento do mandato de 3 anos. Caso o convite não seja aceito o Presidente do Conselho Deliberativo poderá nomear um membro de sua escolha e submeter a aprovação dos demais membros do Conselho Deliberativo.

DURAÇÃO DO MANDATO

- A permanência no cargo será de 3 anos, sendo permitida a reeleição.
- Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, conforme estatuto da entidade.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Findo o processo eleitoral e após tomar posse de suas funções, o participante será submetido a um processo de habilitação pela Previc (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) e só poderá exercer suas funções após a aprovação de seu processo pela mesma.
- Até um ano da data de sua posse o participante deverá obter certificação para exercício da função a qual foi eleito, e a mesma deverá ser realizada por instituição autônoma, responsável pela emissão, manutenção e controle dos certificados e com capacidade técnica reconhecida pela Previc. Esse processo terá o suporte da entidade até a efetivação da prova final e seu resultado. Caso não seja aprovado o mesmo poderá realizar nova prova em até 30 dias do resultado publicado, e em caso de não ser aprovado novamente, o participante eleito poderá ser desabilitado de suas funções pela Previc.
- O participante eleito e habilitado estará sujeito à legislação vigente e com seus bens disponíveis sob a forma da lei.